



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022739/2026-54**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0022739/2026-54	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Eduardo Ferreira Netto		CPF/CNPJ: 005.727.058-91
Endereço: Fazenda Água Limpa - Rodovia BR 455		Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Eduardo Ferreira Netto		CPF/CNPJ: 005.727.058-91
Endereço: Fazenda Água Limpa - Rodovia BR 455		Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438-899

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libância e Cristal

Área Total (ha): 1.546,7125

Registro nº: 238.537 e 238.523

Município/UF:
Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-713C.A68C.905D.4945.B414.6172.B22D.BF07

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

0,1985

Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área

Especificação

Área
(ha)

Infraestrutura

reforma e adequação do
barramento

0,1985

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTALBioma/Transição entre
Biomass

Área (ha)

Fisionomia/Transição

Estágio Sucessional,
quando couberÁrea
(ha)

Cerrado

0,1985

Outros - APP
consolidada

0,1985

Total:

0,1985

Total:

0,1985

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto

Especificação

Quantidade

Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO-MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 03/09/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/09/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	778.381	7.880.510

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,9879 hectares de área de preservação permanente degradada, no mesmo imóvel rural objeto da intervenção, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,1985 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 778.357 x; 7.880.375y e 778.338 x; 7.880.152 y (UTM, Sirgas 2000, 22K);

Apresentar o primeiro relatório comprovando a execução do PTRF 6 meses após o plantio e relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 08/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148636938** e o código CRC **C87C659E**.